



7ª Câmara de Coordenação e Revisão
Ministério Público Federal
(Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional)

Mario Luiz Bonsaglia
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR



Bases Normativas

- *Constituição artigo 129, incisos II e VII*
- *Lei Complementar nº 75/93, artigos 3º, 9º e 10*
- *Resolução CNMP nº 20/07, alterada pelas Resoluções nº 65/11, 113/14 e 121/15*
- *Resolução CSMPPF nº 127/12*
- *Resolução CSMPPF nº 148/14*



Constituição Federal
Art. 129

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - **zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;**
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI- expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - **exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar** mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.



Lei Complementar 75/93
Art. 3 - Art. 9 e Art. 10

Art. 3º. O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista:

- a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei;
- b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
- c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;
- d) a indisponibilidade da persecução penal;
- e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública.

Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:

- I - ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;
- II - ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;
- III - representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;
- IV - requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;
- V - promover a ação penal por abuso de poder.

Art. 10. A prisão de qualquer pessoa, por parte de autoridade federal ou do Distrito Federal e Territórios, deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público competente, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.



MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL

- RELATÓRIO HUMAN RIGHTS WATCH
- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA



RESPONSABILIDADE NO PLANO INTERNACIONAL

- CEDH – Corte Europeia de Direitos Humanos -
Caso do brasileiro JEAN CHARLES – Reino Unido
- OEA – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS
HUMANOS



MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL

- PROPOSTA 2013
- METAS DO CNMP 2014
- PROPOSTA DE RESOLUÇÃO 2015



Orientações

- (disponíveis na internet da 7ª CCR - <http://7ccr.pgr.mpf.mp.br/orientacoes/orientacoes-1>)

Orientação nº 3

Orienta os GCEAPs para que observem, em suas inspeções, se as determinações da Portaria Interministerial nº 4.226/2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força e armas de fogo pelos agentes de segurança pública, estão sendo cumpridas.



GRUPOS DE TRABALHO

(disponíveis na internet da 7ª CCR - <http://7ccr.pgr.mpf.mp.br/atuacao/grupos-de-trabalho>)

Investigações policiais
não comunicadas ao
MPF

Grupo de Trabalho para elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no exercício do Controle Externo da Atividade Policial, na fiscalização de expedientes e procedimentos que veiculem notícias de fato em tese criminosos e que não sejam comunicadas ao MPF, visando controle da legalidade da atuação da polícia e buscando uniformizar procedimentos para um adequado exercício do controle externo.



FIM

7ccr@mpf.mp.br